



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 19/2020

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera o Art. 271, do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições previstas no Art. 94, I, da Constituição do Estado do Acre e no Art. 13, IV, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010 e,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Art. 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN;~~

~~CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.037.926;~~

~~CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça constante do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0008319-83.2020.2.00.0000;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo na 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2020, nos autos do Processo Administrativo n. 0101319-12.2020.8.01.0000;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com as seguintes disposições:~~

~~Art. 271. O concurso de remoção precederá ao provimento inicial e às promoções de entrância pelo critério de merecimento. (NR)~~

~~(...)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 3º Finda a movimentação determinada no caput, haverá uma segunda remoção, na forma facultada pelo art. 81, § 2º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, destinada ao preenchimento da vaga aberta em consequência da primeira remoção, observando-se os critérios alternados de antiguidade e merecimento. (NR)~~

~~§ 4º Superadas as duas remoções previstas no caput e § 3º deste artigo, a vaga remanescente será, obrigatoriamente, disponibilizada à promoção por merecimento.~~

~~**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Rio Branco, 16 de dezembro de 2020.~~

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Republicada por incorreção